



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (0**43) 3532-3535 - FAX: 3532-3432 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

LEI Nº 1.299/2005

Altera o Título VI, Capítulo II da Securidade Social do Servidor da Lei 1.191/01 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.191/01 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no Título VI, Capítulo II dos Benefícios da Securidade Social do Servidor, incluindo a Seção XI da Licença Compulsória.

Art. 2º - Fica introduzida a Seção XI da Licença Compulsória, com a seguinte redação:

"SEÇÃO XI

LICENÇA COMPULSÓRIA

Art. 249-A - O integrante do Quadro Próprio do Magistério acometido das doenças ou afecções abaixo indicadas excluem a exigência de carência para a concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez ao segurado da Previdência Municipal:

- I - tuberculose ativa;
- II - hanseníase;
- III - alienação mental;
- IV - neoplasia maligna;
- V - paralisia irreversível e incapacitante;
- VI - cegueira;
- VII - cardiopatia grave;
- VIII - doença de Parkinson;
- IX - espondiloartrose anquilosante;
- X - nefropatia grave;
- XI - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- XII - síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS;
- XIII - contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e
- XIV - hepatopatia grave incompatíveis com o trabalho.

§ 1º - Prevê-se também, licença compulsória, por interdição pelo Órgão Pericial do Município por motivo da doença infecto-contagiosa em pessoa coabitante da residência do integrante do Quadro Próprio do Magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (0**43) 3532-3535 - FAX: 3532-3432 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

§ 2º - A Lei poderá indicar outras moléstias, mediante laudo médico pericial do Órgão Municipal, e o servidor será compulsoriamente licenciado com direitos à percepção dos vencimentos integrais e vantagens obtidas a título permanente.

Art. 249-B - Para verificação das moléstias acima indicadas, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, por órgão indicado pelo Município, podendo o integrante do Quadro Próprio do Magistério requerer nova inspeção e outros exames de laboratório, caso não se conforme com o laudo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 04 de julho de 2005.


José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal